

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA ITS CORPORATE TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, INTERNACIONAL E TERRESTRE.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ITS CORPORATE TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.371.782/0001-26, estabelecida na cidade de Saquarema/RJ, localizada na Rua Luiz Januário, 406, sala 201, centro, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ MAURO SOARES JUNIOR**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/ES; inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº 01416.000187/2012-74, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2013, autorizado pela Decisão Colegiada nº 410/2012, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa nº SLTI/MPOG nº 2/2008 e nº SLTI/MPOG nº 7/2012, e da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional e terrestre, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 Passagem aérea ou terrestre compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3 O Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 1.4 A demanda por viagem compreende o conjunto de ações – emissão, remarcação e cancelamento – relativo à mesma passagem aérea, representando a unidade de medida para fins de remuneração da contratada.



1.5 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2013, seus **ANEXOS** e demais elementos constantes no PROCESSO Nº 01416.000187/2012-74.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

- a) instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências da **CONTRATANTE**, para a obtenção das facilidades abaixo:
 - execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
 - consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
 - consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
 - consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
 - impressão de consultas formuladas;
 - alteração/remarcação de bilhetes; e
 - combinação de tarifa.
 - contratação de seguro-viagem.
- b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 10:00 às 19:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com um funcionário para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea e nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão 24 horas de telefones fixos e celulares;
- c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea ou terrestre emitida pelo contratante;
- e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos e rodoviárias, informando o código e a empresa;
- f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias de transporte; e
- h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



- 1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais ou passagens terrestres em até 2 (duas) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 1.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea ou terrestre poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, sem a obediência aos prazos previstos em 3.2, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 4.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 4.4 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.
- 4.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 4.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.
- 4.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
- 4.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, ou terrestres com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, no Brasil ou no exterior.
- 4.9 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas e terrestres, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio ou de terceiros, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 4.10 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.11 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 4.12 Reembolsar à **CONTRATANTE** o valor correspondente ao preço da passagem aérea não utilizada, após a subtração do valor referente a multa de reembolso e as demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, desde que devidamente

comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

- 4.13 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 4.14 Reembolsar as companhias de transporte, independentemente da vigência do contrato, quando a contratada tiver contribuído exclusivamente para o motivo do reembolso, não respondendo a **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente.
- 4.15 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à **CONTRATANTE** as inclusões e/ou exclusões realizadas na relação.
- 4.16 Dotar o Posto de Atendimento com pessoal qualificado para a prestação dos serviços contratados, e também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados.
- 4.17 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.
 - 4.17.1 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.18 Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 4.19 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 4.21 Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 4.22 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, declaração expedida por companhias de transporte legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.
- 4.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.24 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



- 4.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 4.27 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas ou terrestres acrescidas das respectivas taxas de embarque.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 5.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.
- 5.4 Proceder ao pagamento do contrato; na forma e no prazo pactuados.
- 5.5 Comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 5.6 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 5.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 5.8 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.9 Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento.
- 5.10 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.
- 5.11 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.12 Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**.
- 5.13 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.



- 5.14 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- 5.15 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 5.16 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 O valor anual total estimado do Contrato é de R\$ 1.098.990,00 (um milhão, noventa e oito mil e novecentos e noventa reais). A reumeração por demanda de viagem será de R\$ 0,00 (zero reais) conforme planilha:

| Item | Descrição | Qtde. estimada de bilhetes (anual) | Valor médio do bilhete + taxas | Remuneração por demanda de viagem | Valor total |
|----------------------|---|---|--------------------------------------|---|------------------|
| 1 | Agenciamento de Viagens aéreas nacionais | 850 | R\$ 940,00 | R\$ 0,00 | R\$ 799.000,00 |
| 2 | Agenciamento de Viagens aéreas internacionais | 55 | R\$ 5.418,00 | R\$ 0,00 | R\$ 297.990,00 |
| 3 | Agenciamento de viagens terrestres | 5 | R\$ 400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.000,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | R\$ 1.098.990,00 |

- 6.2 O valor constante do item 6.1 desta cláusula é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do Contrato, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.
- 6.3 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 7.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma dos seguintes valores:



- 7.1.1 valor unitário ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado; e
- 7.1.2 valor decorrente da incidência do percentual do serviço correlato de agenciamento de passagens terrestres, sobre o valor do serviço de Agenciamento de Viagens, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.
- 7.2 A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- 7.3 A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas-fiscais distintas, contendo: (i) o valor correspondente aos serviços de Agenciamento de Viagens efetivamente prestados, (ii) o valor das passagens aéreas acrescido das taxas de embarque, e (iii) o valor das passagens terrestres acrescido da taxa de embarque.
- 7.4 O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente;
- 8.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a CONTRATADA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 8.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;
- 8.4 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento; em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
 - 8.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 8.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
 - 8.6.1 Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 8.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 8.8 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.9 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 8.10 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.11 A fatura deverá ser apresentada com os seguintes elementos: número do Processo de Concessão de Diárias de Passagens - PCDP, nome do passageiro, percurso, transportadora, data da viagem, valor da tarifa praticada pela transportadora, valor da taxa de embarque, e o valor do desconto contratual.
- 8.12 Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados.
- 8.13 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

- 9.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema – ANCINE para o ano de 2013, nas classificações a seguir:

Programas de Trabalho nºs 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional; **Elementos de Despesa: 3.3.90.33.01, 3.3.90.33.02 e 3.3.90.33.05.** Notas de Empenho: 2013NE800042, 2013NE800043, 2013NE800044, Emitidas em: 31/01/2013, e 2013NE800049, Emitida em 01/02/2013, nos valores estimados de R\$ 100.000,00; R\$ 49.665,00; R\$ 333,00 e R\$ 23.167,00 respectivamente.

- 10.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato a ser assinado proveniente deste processo será acompanhado e fiscalizado em sua execução por fiscal, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 11.2 Para dar inicio à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, será promovida reunião inicial, devidamente registrada em ata.
- 11.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do **CONTRATO**; ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 11.4 As decisões e providências que ultrapasssem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.5 Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 12.1** A CONTRATADA que falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa:
 - b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.2.1** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 12.2.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2.3** A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 12.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.3** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

- 12.4 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 12.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais combinações legais.
- 12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;



- I) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA

15.1 No prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 54.949,50 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

15.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

- 15.3 Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 15.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento;
- 15.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 15.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU REDUÇÕES

- 16.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.
 - 16.1.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- 17.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

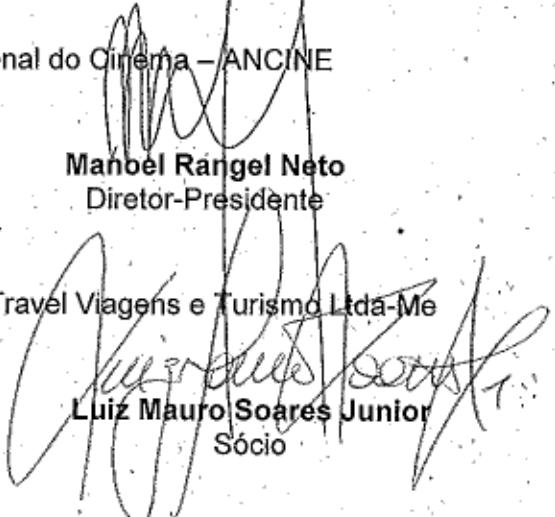
Agência Nacional do Cinema



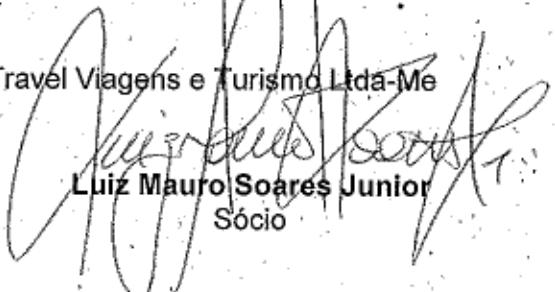
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e **CONTRATADAS**, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 01 de FEVEREIRO de 2013.

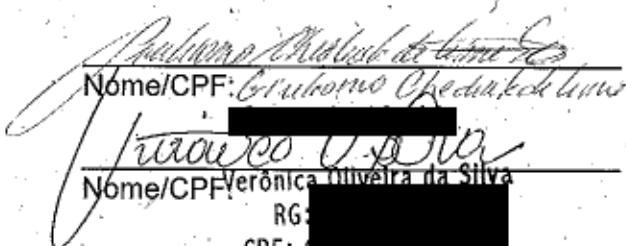
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

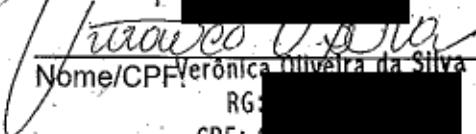

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: ITS Corporate Travel Viagens e Turismo Ltda-Me


Luiz Mauro Soares Junior
Sócio

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: Graciliano Oliveira Souza
[REDACTED]


Nome/CPF: Verônica Oliveira da Silva
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]





**COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA
SERVIÇO DE PROJETOS DE PESQUISA**

EXTRATOS DE CONCESSÃO

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro ao Pesquisador Visitante (APV) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Objetivo: "Concessão de Auxílio Pesquisador Visitante" - Vigência: até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação - Signatários: pelo CNPq- Mônica Rebelló de Oliveira- Coordenadora-Geral de Execução do Fomento - Pelo beneficiário, o próprio.

| Beneficiária | Processo | Válida Global | Data de Encerramento | Data de Fornecimento |
|----------------------------|---------------|---------------|----------------------|----------------------|
| Edvaldo Henrique Ribeiro | 451722/2012-2 | R\$ 5.000,00 | 2013NE001625 | 15/02/2013 |
| Roberto Alves Braga Junior | 451699/2012-4 | R\$ 3.000,00 | 2013NE001594 | 15/02/2013 |

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro ao Pesquisador Visitante (APV) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Objetivo: "Concessão de Auxílio Pesquisador Visitante" - Vigência: até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação - Signatários: pelo CNPq- Mônica Rebelló de Oliveira- Coordenadora-Geral de Execução do Fomento - Pelo beneficiário, o próprio.

| Beneficiária | Processo | Válida Global | Data de Encerramento | Data de Fornecimento |
|---------------------------------|---------------|---------------|----------------------|----------------------|
| Antônio Fernando Camilo Tonello | 451623/2012-8 | R\$ 4.000,00 | 2013NE001600 | 18/02/2013 |
| Clarice Ferreira de Moraes | 451622/2012-0 | R\$ 3.000,00 | 2013NE001583 | 18/02/2013 |

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Premiação de Eventos Científicos - ARC- Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Objetivo: "Concessão de auxílio financeiro a projeto de natureza científica, tecnológica ou de inovação para Chamada MCT/CNPq/FINEP nº 06/2012 - Apoio à Realização de Eventos" - ARC- LINHA 1 - Vigência: até 12 (doze meses) a partir da data de publicação - Signatários: Pelo CNPq- Mônica Rebelló de Oliveira- Coordenadora-Geral de Execução do Fomento - Pelo Beneficiário o próprio.

| Beneficiária | Processo | Válida Global | Data de Encerramento | Data de Fornecimento |
|-------------------------------------|---------------|----------------|----------------------|----------------------|
| Heitor César da Fazenda de Oliveira | 455545/2012-0 | R\$ 100.000,00 | 2013NE001018 | 15/02/2013 |

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Evento Científico no Exterior (AVG) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Objetivo: "Concessão de Auxílio Financeiro à Participação em Encontros Científicos na Exterior" - Vigência: até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação - Signatários: pelo CNPq Mônica Rebelló de Oliveira- Coordenadora-Geral de Execução do Fomento, Pelo beneficiário o próprio.

| Beneficiária | Processo | Válida Global | Data de Encerramento | Data de Fornecimento |
|----------------------|---------------|---------------|----------------------|----------------------|
| Arlei da Silva Porta | 451591/2012-0 | R\$ 4.000,00 | 2013NE001488 | 15/02/2013 |
| Silvia Léon Costa | 451586/2012-9 | R\$ 4.000,00 | 2013NE001555 | 15/02/2013 |

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Pesquisa, - Concedente: CNPq - Objetivo: Prorrogação do Termo de Concessão, Signatários: pelo CNPq- Mônica Rebelló de Oliveira- Coordenadora-Geral de Execução do Fomento, Pelo beneficiário o próprio.

| Beneficiária | Processo | Válida Global | Data de Encerramento | Data de Fornecimento |
|-----------------------------|---------------|---------------|----------------------|----------------------|
| Anacilia Soárez de Oliveira | 453994/2010-6 | 03/11/2010 | 14/11/2012 | 13/11/2012 |

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa, CONCEDENTE: CNPq, BENEFICIÁRIA: Adriana Nascimento Silva, Processo nº 455524/2012-2, - OBJETO: Mudança de Instituição de Execução do Projeto Científico e Tecnológico para: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Campus Caruaru - UFERSA, FIRMATURA: 18/02/2013 - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq Fernando Camilo Pessoa Lima- Coordenador de Operação dos Projetos e Pesquisa. Pelo beneficiário o próprio.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa, CONCEDENTE: CNPq, BENEFICIÁRIA: Sandra Raspov dos Santos Azevedo, Processo nº 402037/2010-3, - OBJETO: Mudança de Instituição de Execução do Projeto Científico e Tecnológico para a Universidade Federal da Paraíba - UFPB, FIRMATURA: 18/02/2013 - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq Fernando Camilo Pessoa Lima- Coordenador de Operação dos Projetos e Pesquisa. Pelo beneficiário o próprio.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto, CONCEDENTE: CNPq, BENEFICIÁRIO: Gauer de Azevedo Reschke, Processo: 520015/2011-8 - OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do projeto nº 31/10/2013, FIRMATURA: 30/10/2012 - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq; Fernando Camilo Pessoa Lima- Coordenador de Operação dos Projetos e Pesquisa, Pelo beneficiário o próprio.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº. 01.09.0436.04; Data de Assinatura: 18/02/2013; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086.0001-09 e Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC; CNPJ nº 72.000.999.0001-97; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 23/03/2013; Prazo de Prestação de Contas: 21/09/2013.

Espécie: Termo Aditivo nº. 01.09.0450.02; Data de Assinatura: 18/02/2013; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086.0001-09 e Universidade Federal de Ouro Preto - UFPD; CNPJ nº 23.070.659.0001-10; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 23/09/2014; Prazo de Prestação de Contas: 02/11/2014.

Espécie: Termo Aditivo nº. 01.10.0045.02; Data de Assinatura: 18/02/2013; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086.0001-09 e Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB; CNPJ nº 42.429.480.0001-50; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 03/09/2013; Prazo de Prestação de Contas: 02/11/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/securiddigital>, pelo código 00032013021900014.

Espécie: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa GOVERNE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 13.789.999.0001-41, MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 718/2012, OBJETO: Aquisição de impressos e envelopes. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 16.140,00 DATA DE ASSINATURA: 15/02/2013. VIGÊNCIA: De 15/02/2013 a 14/02/2014.

Espécie:Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa ZELLO INDUSTRIA GRÁFICA LTDA "EPF", CNPJ: 21.602.767.0001-39, MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 718/2012, OBJETO: Aquisição de impressos e envelopes. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.750,00 DATA DE ASSINATURA: 15/02/2013. VIGÊNCIA: De 15/02/2013 a 14/02/2014.

**AVISO DE REVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 33/2012**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo N° 013400004172801216, Objeto: Aquisição de um equipamento de teste de tração

ANTONIO ÉSIO MARCONDES SALGADO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 18/02/2013) 240106-00001-2013NE000004

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 3/2013 - UASG 240104**

Nº Processo: 01240000662 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de combustíveis Total de Itens Licitados: 00003 - Edital: 15/02/2013 das 09h00 às 12h00 e das 13h às 17h30 - Endereço: Av. Venâncio, 83 - Sals 801 - Praça Manoel RIO DE JANEIRO - RJ - Entrada das Propostas: a partir de 19/02/2013 às 08h00 no site www.compremet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/03/2013 às 09h30 no site www.compremet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no site www.compremet.gov.br.

MARIA BETANIA MARACAJA PORTO
Pregoeira

(SIDEC - 18/02/2013) 240104-00001-2013NE000010

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO

EXTRATO DE CONTRATO N° 4/2013 UASG 240114

Nº Processo: 0121000110201210, PREGÃO SRP N° 2/2012 Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES EM CIÊNCIA E TECNOL. CNPJ Contratado: SIGABEM AUTOPECAS E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de estofaria, lacaria e pintura em geral, com reposição de peças e acessórios para veículos do INSA. O valor total do contrato com desconto é de R\$ 68.079,49. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 05/02/2013 a 04/02/2014. Valor Total: R\$76.586,90. Fonte: 100000000 - 2013NE800019. Data de Assinatura: 05/02/2013.

(SICON - 18/02/2013) 240114-00001-2013NE80002

Ministério da Cultura

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 5/2013 - UASG 420001

Número do Contrato: 14/2010, Nº Processo: 01400020095200984, PREGÃO SISSP N° 20/2009 Contratante: MINISTÉRIO DA CULTURA -CNPJ Contratado: 05915315000116. Contratado : ENTRELINHAS COMUNICAÇÃO LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 014/2010, firmado entre as partes em 31/02/2010, nos termos previstos em sua CLÁUSULA QUINTA. DA VIGÊNCIA: Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 11/02/2013 a 10/02/2014. Data de Assinatura: 05/02/2013.

(SICON - 18/02/2013) 420001-00001-2013NE800043

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE CONTRATO N° 5/2013 - UASG 20003

Nº Processo: 01416000187201274, PREGÃO SISSP N° 2/2013 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA -CNPJ Contratado: 04371282000126, Contratado : ITS CORPORATE TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, renegociação e cancelamento de passagens aérea nacional, internacional e terrestre, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decreto 5450/03, IN SITIMPOG 2/08, SITIMPOG 7/12, Lei 8666/93. Vigência: 01/02/2013 a 31/01/2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Valor Total: R\$1.098.990,00. Fonte: 103000000 - 2013NE800042
 Fone: 100000000 - 2013NE800043. - Fone: 103000000 - 2013NE800044 Fone: 100000000 - 2013NE800049. Data de Assinatura: 01/02/2013.

(SICON - 18/02/2013) 203003-20203-2013NE800017

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2/2013 - UASG 203003

Nº Processo: 01580.0008142/01356. Objeto: Contratação dos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico do Sistema Informatico de Gestão do Ouvíndia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição do objeto, fundamento pelo Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 18/02/2013 . ANNA SUELY MACEDO SAMICO . Secretaria de Gestão Interna . Ratificação em 18/02/2013 . MANOEL RANGEL NETO . Diretor Presidente . Valor Global: R\$ 2.232,72 . CNPJ CONTRATADA : 06.181.338/0001-73 OMD SOLUC OES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA - EPP.

(SIEC - 18/02/2013) 203003-20203-2013NE800017

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESÃO N° 1/2013

Processo nº. 01580.003972/2013-68 - CNPJ 04.884.574.0001-20. - Agência Nacional de Cinema - ANCINE. Representante: Andri Dib Kawana; "O fim do filme". Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante do filme no Festival Internacional de Cinema de Guadalajara no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio, prioritário, de despesas com transporte do diretor (a) do filme - no caso de curta-metragem, e do diretor (a), produtor (a) ou autoritzar - no caso de longa-metragem, bem como de despesas com a impressão de material de divulgação do filme, como folhetos, cartazes, reproduções em DVD. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 004/2013 e no que couber, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no DOU. Valor total: R\$ 3.400,00 (Três mil e quinhentos reais). Assinatura: ANDRI DIB KAWANA - Representante do Filme, CPF nº: 368.556.848-58. Data de Assinatura: 07/02/2013.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESÃO N° 14/2013.

Processo nº. 01580.004195/2013-79 - CNPJ 04.884.574.0001-20. - Agência Nacional de Cinema - ANCINE. Representante: Ugo Cesar Giorgetti; "Cara ou Coroa". Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante do filme no Festival Internacional de Cinema de Punta Del Este, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio, prioritário, de despesas com transporte do diretor (a) do filme - no caso de curta-metragem, e do diretor (a), produtor (a) ou autoritzar - no caso de longa-metragem, bem como de despesas com a impressão de material de divulgação do filme, como folhetos, cartazes, reproduções em DVD. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 004/2013 e no que couber, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no DOU. Valor total: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Assinatura: UGO CESAR GIORGETTI - Representante do Filme, CPF nº: 025.205.248-04. Data de Assinatura: 03/02/2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 86 da IN 109, de 19 de dezembro de 2012, INTIMA a empresa FALLMIS DISTRIBUIÇÃO DE FITAS LTDA, CNPJ nº 02.341.697/0001-90, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência das DECISÕES proferidas nos Processos Administrativos Sancionadores abaixo listados:

Processo N° 01580.005190/2008-04; Decisão de ANULAÇÃO do Auto de Infração N° 104/2008, bem como de todos os autos de decorrentes e encaminhamento dos autos à Coordenação de Fiscalização Planejada - CFP para que se avalie a necessidade de realização de nova ação fiscalizatória;

Processo N° 01580.005188/2008-27; Decisão de ANULAÇÃO do Auto de Infração N° 104/2008, bem como de todos os autos de decorrentes e encaminhamento dos autos à Coordenação de Fiscalização Planejada - CFP para que se avalie a necessidade de realização de nova ação fiscalizatória;

Processo N° 01580.005338/2008-01; Decisão de ANULAÇÃO do Auto de Infração N° 105/2008, bem como de todos os autos de decorrentes e encaminhamento dos autos à Coordenação de Fiscalização Planejada - CFP para que se avalie a necessidade de realização de nova ação fiscalizatória;

Informamos que os referidos processos encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE, situada à Av. Gáia Azeita, 35 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ. Telefone para contato: (21) 3037.6160.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2013.

TULIO FARACO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
 pelo código 0003201302190015

RS 163.590,63. Valor de Contreira: R\$ 4.765,10. Vigência: 16/02/2011 a 07/08/2013. Data de Assinatura: 01/02/2013. Signatário: Concedente: JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF nº: 055.318.568-92. Convenente: LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, CPF nº: 023.391.734-93.

(SICON(PORTAL) - 18/02/2013)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2013 - UASG 423002

Número do Contrato: 12/2010.

Nº Processo: 01450015923/2009/77. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM. CNPJ Contratado: VIVO S.A - Objeto: Prolongação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 12/2010, de prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, modalidade local. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/02/2013 a 02/02/2014. Data de Assinatura: 01/02/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2013 - UASG 423002

Número do Contrato: 13/2010.

Nº Processo: 01450015923/2009/77. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL - Objeto: Prolongação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 13/2010, de prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, mediante a disponibilização de códigos de acesso móveis, com área de registro no Distrito Federal (61), nas modalidades de Longa Distância Nacional. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/02/2013 a 02/02/2014. Data de Assinatura: 01/02/2013.

MUSEU VILLA-LOBOS

EXTRATO DE TÉRMINO ADITIVO N° 1/2013 - UASG 343021

Número do Contrato: 1/2012.

Nº Processo: 014420001307/2013. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 0220543500103. Contratado: TOTALCROW TECERIFICAÇÃO LTDA - ME - Objeto: Termo aditivo ao contrato Administrativo 01/2012 - prestação de serviços de limpeza e conservação no Museu Villa-Lobos pelo período de 03/02/2013 a 07/02/2014. Custo mensal de R\$ 5.637,42. Perfezando o total anual de R\$ 67.649,06. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 03/02/2013 a 07/02/2014. Valor Total: R\$67.649,06. Fone: 100000000 - 2013NE800005. Data de Assinatura: 06/02/2013.

(SICON - 18/02/2013) 423001-42307-2013NE800010

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2/2012 - UASG 434026

Nº Processo: 01450013702001271.

PREGÃO SRP N° 107/2011 Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - CNPJ Contratado: 00395288000128. Contratado: CFD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E -DESENVOLVIMENTO DE SIST. Objeto: Aquisição de switches e placas de rede de 10 gigabit por segundo para a solução de serviços em Limões. Fundamento Legal: Lei nº 8068/93. Vigência: 13/12/2012 a 13/12/2013. Valor Total: R\$42.860,00. Fone: 100000000 - 2012NE800634. Data de Assinatura: 13/12/2012.

(SICON - 18/02/2013) 343026-40401-2013NE800015

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO N° 10/2012

A pregoeira desta Autarquia declara como vencedora do presente certame a empresa SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 12.941.631.0001-17, com o menor lance de R\$ 8.779.500,00.

KEZIA CHRISTINA RODRIGUES BORGES DA SILVA
Coordenadora de Licitações e Contratos

(SIEC - 18/02/2013) 343026-40401-2013NE800015

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA, CONVENIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: nº 01450.015366/2011-35. Espécie: Convênio; nº 76498/2011, CONCEDENTE: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, CNPJ: nº 26.474.056/0001-71. UG: nº 343026. GESTAO: 40/01. CONVENIENTE: Secretaria de Cultura do Estado do Maranhão. CNPJ: nº 05.508.362/0001-01. OBJETO: Promissão de Ofício do convênio, cujo final da vigência fica alterado de 31/12/2012 para 31/12/2013. RESPALDO LEGAL: Artigo 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127/2008. VIGÊNCIA: 01/01/2013 a 31/12/2013. Responsável Concedente: Antônio Pereira Gonçalves Filho - Coordenador Geral de Logística, Convenções e Contratos.

Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-7 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.